

SAIRON DE OLIVEIRA SOUSA, GILMAR LIMA MONTEIRO, GRACILENE PEDROSA DE CAYRES, HIGO DELEI DA SILVA E SILVA, HOSANA BASTOS CHAGAS, JOELSON DE JESUS SILVA, JOSÉ CARLINDO COHEN, JUAREZ RUFINO DE SOUZA JÚNIOR, LEANDRO NUNES DA SILVA, LILIA ELLEN CASTOR COLARES, MÁRCIA CHAVES DE SOUZA, NANCY OLIVEIRA CACELA, NÍDIA CATHERINE MARTINS FERREIRA, NILVAIR ALVES CORRÊIA, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PINHEIRO, SIDNEY DAVID DE OLIVEIRA, SILVANA RODRIGUES DA CRUZ, THAMIRIS TEREZA DA CUNHA BONFIM, THATIANA FREITAS MORAES, THIAGO CAVALCANTE FERNANDES e WANDERSON APARECIDO DELMONDES;

Processo nº2010/52869-4 – FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e GERDEAN GOMES DOS SANTOS, GENEILSON DOS SANTOS LINHARES, SEBASTIÃO PROGÊNIO DO AMARAL, JOSÉ MARLON VIANA ALMEIDA, EVALDO ALVES RODRIGUES, MAIKO JOSÉ UCHOA FERREIRA, RENÉ MAYSON RODRIGUES, OZIMAR SANTOS DA SILVA, MAURO DE JESUS PEREIRA LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA SANTOS, JOÃO DE OLIVEIRA ROCHA, EVANDO MENDONÇA DUTRA e LEO SAMARONY SILVA.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissões de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 48.978

Processo nº. 2010/52221-3
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor temporário celebrado entre a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ HILTON SANTOS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 48.979

Processo nº. 2007/50608-1
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Ato nº. 012/2011, que trata da Aposentadoria de MARINA RIO BELBER, no cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-B-IV, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 48.980

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Processo nº. 2008/53080-9 – BEATRIZ FERREIRA DE AZEVEDO, na função de Servente, Ref. I lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0974, de 20.03.2008;
Processo nº. 2008/53092-2 – IRANDINA PAES CORREA, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1083, de 20.03.2008
Relatora: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 48.981

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº. 2006/52803-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, no valor de R\$109.768,00 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), referente ao Convênio nº. 153/2005, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. WALDETH GOMES DA COSTA, Prefeito à época;
Processo nº. 2009/53036-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao Convênio nº. 213/2008 e termos aditivos, firmados com a SEPOF, de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 48.982

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2007/51402-4 – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIAS, referente ao Convênio nº.021/2006, firmado com a SESP, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade da Sra. ESTELINA DE OLIVEIRA, Vice-Diretora à época;
Processo nº. 2009/52908-8 – ASSOCIAÇÃO “FAZENDA EMBRIÃO”, referente ao Convênio nº.065/2008, firmado com a ALEPA, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), de responsabilidade da Sra. NELCY MARANHÃO CAMPOS, Presidente; e
Processo nº. 2010/50966-7 – MOVIMENTO HABITAR

BELÉM, referente ao Convênio nº.163/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIS DE ARAÚJO MOURA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.983

Processo nº. 2007/51498-6
Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 053/2006, firmado com o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS e a SESP.

Responsável: Sra. ESTELINA DE OLIVEIRA – Vice Diretora à época
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 472.097,54 (quatrocentos e setenta e dois mil, noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.984

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2010/51189-5 – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO YPIRANGA, referente ao Convênio nº. 029/2009 firmado com a SAGRI no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. EDINILTON GONÇALVES NUNES, Presidente;
Processo nº. 2010/51357-3 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ROCK INDEPENDENTE, referente ao Convênio nº. 233/2009 e termo aditivo firmados com a SECULT, no valor de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. RUI AFONSO DO NASCIMENTO PAIVA, Presidente;
Processo nº. 2010/51571-7 – MOVIMENTO DE MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE IRMÃ DOROTY, referente ao Convênio nº. 091/2010 firmado com a SECULT, no valor de R\$-6.000,00 (Seis mil reais), de responsabilidade da Sra. DEUZARINA SOCORRO DA SILVA SANTOS, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº 17.989

Processo nº. 2007/53439-3
Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, Parágrafo 5º. e 233, VI § 1º. do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor dos dependentes da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CRUZ, recomendando ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.990

Processo nº. 2007/50936-3
Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA MAIA, recomendando ao IGPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 17.991

Processo nº. 2008/52329-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão militar em favor da dependente do ex-segurado Manoel Oliva de Melo, recomendando-se ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.992

Processo nº. 2009/52341-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor dos dependentes da ex-segurada SILVIA REGINA MATOS SILVA, recomendando-se ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez Reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 17.993

Processo nº. 2009/52518-9
Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 74 e 75, Parágrafo 5º. e 233, VI § 1º. do Ato 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão Civil em favor dos dependentes do Ex-segurado JANDIROCY VIEIRA DA SILVA, recomendando ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 230049
PORTARIA Nº25.142 DE 11-04-11**

Considerando os termos da Lei Complementar nº071 de 30/03/2010, que institui a Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando que os trabalhos da Corregedoria iniciaram em 1º de fevereiro de 2010 com o objetivo inicial de julgar o saldo de processos existentes entre os anos de 1990 a 2002, no prazo de seis meses; Considerando que o cumprimento das metas estabelecidas pela Corregedoria estão exigindo esforços redobrados da equipe designada para este fim, o que implica trabalhar além dos horários ordinários a que se submetem os servidores do Tribunal incluindo-se os sábados, domingos e feriados; Considerando que o volume de processos em trâmite na Corregedoria implica necessidade de atribuição de uma coordenação técnica e uma função de coordenação de processos e expedientes;
Art. 1º - Ficam designados os servidores MARCUS DIAS PAREDES, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº0100414 e JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº0961345, para integrem o Grupo Especial de Trabalho destinado a assessorar o Corregedor do Tribunal de Contas do Estado para, no prazo de 6 (seis) meses, preparar para julgamento os processos de prestação de contas relativos ao período de 1990 a 2002, ainda pendentes de apreciação.
Parágrafo Único - Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho será concedida, nos termos do art. 139 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único), gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base, vedadas novas inclusões.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação gerando efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

PORTARIA Nº25.185 DE 03-05-11

Designar a servidora Ana Paula Cruz Maciel, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº0100415, para exercer em substituição a função de Controladora da 3ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 11 a 31-05-2011.

PORTARIA Nº25.188 DE 04-05-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº 136, de 04-05-2011, Conceder à servidora Ana Maria Cardoso da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº0175015, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-04 a 11-05-2011.

PORTARIA Nº25.189 DE 05-05-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº137, de 04-05-2011, Conceder à servidora Monica Salame de Lima Torres, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100826, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 29-04-2011.

PORTARIA Nº25.190 DE 05-05-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº138, de 04-05-2011, Conceder ao servidor Álvaro Alves da Rocha Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100458, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-04 a 12-05-2011.

PORTARIA Nº25.194 DE 05-05-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº139, de 04-05-2011, Conceder à servidora Lilian Cristiani Damasceno Carneiro, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 1matrícula nº0100566, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-04 a 01-05-2011.

PORTARIA Nº25.196 DE 05-05-11

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº141, de 04-05-2011, Conceder à servidora Cinthia Diniz Abbate, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº6121136, 20 (vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-04 a 03-05-2011.